



www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

# EDITAL Nº 15/2024 PREGÃO ELETRÔNICO

#### Processo administrativo nº 522/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelas Portarias nº 05/2024, nos termos do § 5º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e prazo do art. 176 do mesmo dispositivo, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2024, do tipo Menor Preço, nos termos do art. 6º, incisos XLI e § 1º do art. 82, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

#### **1 – DO OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o menor preço para contratação dos serviços de 1. <u>coleta, transbordo/triagem, transporte e destinação final de resíduos domiciliares</u> e 2. <u>locação de caçamba/container, transporte e destinação final de resíduos extradomiciliares</u>, conforme necessidade e critério da Administração Pública, conforme Termo de Referência ANEXO I deste instrumento.
  - 1.1.1 todos os detalhes técnicos para execução do objeto licitado encontram-se descritos nos anexos a este edital, em especial no Termo de Referência e Memórias de Cálculos, todos anexos, os quais fazem parte integrante do presente edital como se transcrito fosse.

#### 2 – LOCAL, DATA E HORA:

- 2.1. A sessão pública será realizada no site <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, no dia **08 de** novembro de **2024**, com início às 08:30 horas, horário de Brasília DF, no prazo previsto no art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até as 08h30min do mesmo dia.
- 2.3. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

# 3 – PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas, ou consórcio de empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. Poderão participar os interessados que não estiverem elencados nas vedações do art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

# 4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
  - 4.1.1 o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
  - 4.1.2 o credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Capela de Santana/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

## 5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo a descrição do lote, valor unitário (mês) e valor total (12 meses), por lote e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2.2.
  - 5.1.1 a proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema Eletrônico e o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
  - 5.1.2 a falsidade da declaração de que trata o item 5.1.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s) e que não estão limitadas ao benefício nos termos e condições do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste edital serão desconsiderados.
  - 5.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
  - a) preço unitário e total para cada item/lote em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
  - b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- c) inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: custo, transporte, seguro, depreciação, manutenção, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, ambientais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto e para execução do serviço/entrega no local definido pela Administração Municipal e todos os ônus diretos e indiretos;
- d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- e) os produtos/serviços ofertados deverão ser de qualidade e atenderem aos padrões de mercado, **de acordo com as normas da ABNT,** quando for o caso;
- f) o(s) prazo(s) de entrega/execução conforme disposto no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.
- g) Sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.7. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

# 6 - FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR DO LOTE, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 6.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro através de encaminhamento de aviso de fechamento dos lances. Após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 6.7.1 quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão de Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 6.8. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 6.9. A empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento, Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, do exercício vigente OU Declaração Firmada por Contador de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do exercício vigente ambas as declarações deverão estar de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
  - 6.9.1 a obtenção de benefícios a que se refere a aliena 6.9 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- 6.10. Os benefícios e condições das alíneas "6.9" se estendem às Cooperativas, que se enquadrem na receita de ME ou EPP, que deverão apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.
- 6.11. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. O sistema disponibilizará tempo de 5 (cinco) minutos para a apresentação da nova proposta, sob pena de preclusão, para cada empresa dentro do limite de empate, na ordem de classificação apresentada. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.
- 6.12. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 6.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.
- 6.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.13.1 empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 6.13.
- 6.14. O disposto no item 6.11 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.15. Após comunicado do Pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no ITEM 8, a proposta de preços e as declarações exigidas através de encaminhamento do original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor do Município, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.
  - 6.15.1 a critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado ou as documentações poderão ser enviadas por meio de processo eletrônico de envio à distância, com assinatura eletrônica.

#### 7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.
- 7.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

- 7.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto, quando for o caso.
  - 7.3.1 o licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

# 8 – <u>HABILITAÇÃO</u>:

- 8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
  - c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido a menos de três meses;
  - d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (e municipal, se houver) relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - e) cópia do enquadramento em Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, e/ou declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, caso se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; importante não será aceito documento impresso do site do Simples Nacional Consulta Optantes.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- f) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, e Declaração de que não está limitada ao benefício nos termos e condições do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g) prova de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
  - h.1) no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos exigidos nesta alínea, limitar-se-ão ao último exercício.
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- j) **Declaração**, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.
- **k) Declaração** do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (ANEXO III)
- I) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- m) Declaração de Idoneidade. (anexo IV)
- n) Declaração que cumpre requisito edital. (anexo V)
- o) Sob pena de desclassificação, Declaração do § 1º do art. 63. (anexo VIII)
- p) Qualificação técnico-profissional e operacional:
  - **p.1**) Licença de operação válida, que comprove a autorização para o exercício da atividade a ser contratada;
    - **p.1.1** as Licenças pertinentes ao setor, deverão ter sido emitidas pelo órgão ambiental competente, em nome da contratada. No caso das licenças ambientais não estiverem em nome da empresa Contratada, estas devem ser acompanhadas de uma autorização (contrato) da empresa detentora dos licenciamentos





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

ambientais específicos (abrangendo cada etapa) para esta licitação com as assinaturas reconhecidas no Cartório.

- **p.2**) apresentação de profissional (Responsável Técnico Ambiental), devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.
- **p.3**) Atestado de capacidade técnica/documento comprobatório da avaliação em nome da empresa licitante (nos termos do art. 88, §3º da Lei 14.133/21), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.
- **p.4**) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- **p.5**) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial (seja Municipal, Estadual e/ou Federal), em especial à Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Anexo IX), bem como as devidas apresentações das licenças de operações válidas expedidas pelo(s) órgão(s)/entidade(s) competente(s).
- **p.6**) registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA (entidade profissional competente).
- **p.7**) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Anexo X)
  - p.7.1 Para fins de contratação, a área de transbordo/triagem, no que estabelece a Orientação Técnica do TCE/RS, relativa a serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, 2º Edição, Porto Alegre/2019, deverá ser localizada em distância inferior a 50 km do local da coleta.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- q) Quando tratar-se de consórcio, nos termos do art. 15, inc. I da lei 14.133/2021<sup>1</sup>, a licitante deverá apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- r) Quando tratar-se de consórcio, nos termos do art. 15, inc. II da lei 14.133/2021<sup>2</sup>, a licitante deverá indicar a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

Quando tratar-se de consórcio, nos termos do art. 15, inc. III da lei 14.133/2021<sup>3</sup>, será admitido, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, quando for o caso.

Quando tratar-se de consórcio de empresas, na forma do art. 15 da lei 14.133/2021, haverá o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira<sup>4</sup>, quando for o caso. O acréscimo supracitado não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei<sup>5</sup>.

8.1.1 as certidões expedidas pelos Órgãos da Administração fiscal e tributária emitidos e extraídos da internet somente serão aceitos no original impresso.

8.1.2 as microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, previstos no item 8.1, letras f e g deste edital, terão sua

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>LEI 14.133/2021 - Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>LEI 14.133/2021 - Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...] II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup><u>LEI 14.133/2021</u> - <u>Art. 15</u>. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...] III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup><u>LEI 14.133/2021</u> - <u>Art. 15</u>. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...] § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup><u>LEI 14.133/2021</u> - <u>Art. 15</u>. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...] § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dois dias úteis, a partir da adjudicação da licitação.

- 8.1.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.1.2, implicará na inabilitação do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.1.4 Os documentos de habilitação, a proposta de preços e as declarações exigidas, nos termos do § 2°, do art. 65 da Lei nº 14.133/21, preferencialmente deverão ser encaminhados em envelope lacrado para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Capela De Santana/RS, Rua Av. Cel. Orestes Lucas, 2335, Bairro Centro, Capela De Santana/RS, CEP 95745-000, ou, a critério do pregoeiro, ser enviado por processo eletrônico de envio digital à distância, nos termos da legislação de regência, com assinatura eletrônica.
- 8.1.5 O envelope deverá ser identificado na face externa com os seguintes dados:

PREF. MUNIC. DE CAPELA DE SANTANA/RS – SETOR DE COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024
HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

- **8.2** A proposta, a ser encaminhada juntamente com a documentação, deverá estar devidamente identificada em folha da empresa, assinada pelo responsável, sem rasuras ou entrelinhas, contendo o telefone, e-mail, para contato e o nome do responsável.
- 8.3. O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.4. Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omisso esse prazo, **emitido há menos de 3 (três) meses na data da entrega daquela documentação**, de sorte que, inobservada essa condição, tal acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.
- 8.5. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

8.6. Nos termos do § 2°, do art. 36, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 30 de setembro de 2022, a documentação de habilitação de que trata o **caput** poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei n° 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do **caput** do art. 7° e o § 3° do art. 195 da Constituição Federal.

## 9 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico,

Obs.: a descrição do objeto é de exclusiva responsabilidade do **órgão/Secretaria** solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

- 9.1.1 caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.1.2 deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

#### **10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

- 10.1. Nos termos do art. 40, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º da Lei nº 14.133/21, da ata de julgamento.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- 10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
  - 10.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 10.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 12 – <u>RESPONSABILIDADES DO LICITANTE</u>:

- a) entregar o objeto licitado/executar os serviços conforme especificações deste edital, termo de referência e em consonância com a proposta de preços;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;
- c) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- d) aceitar nas mesmas condições da licitação os acréscimos e supressões, no que preceitua o art.
   125 da Lei nº 14.133/21;





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante, quando for o caso;
- f) demais responsabilidades elencadas no termos de referência (anexo I).

## 13 – <u>CONTRATO</u>:

- 13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 13.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, 13.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
  - I convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
  - II adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- 13.6. A regra do item anterior, 13.5, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 13.4.
- 13.7. Quando o licitante vencedor, tratar-se de consórcio, na forma do art. 15 da lei 14.133/2021, este deverá, obrigatoriamente, promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio<sup>6</sup>, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, apresentado na fase de habilitação da licitação.
- 13.8. Quando o contratado trata-se de consórcio de empresas, na forma do art. 15 da lei 14.133/2021, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato<sup>7</sup>, quando for o caso.

# 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.
- 14.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
  - a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

<sup>6</sup><u>LEI 14.133/2021</u> - <u>Art. 15</u>. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...] § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

<sup>7</sup>LEI 14.133/2021 - Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...] § 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/21.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo até 03 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

# 15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes do presente procedimento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.15.3.3.90.39.02.02 (11611)

# 16 – <u>ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO</u>:

16.1. A entrega do objeto, diga-se a execução do objeto, deverá se dar nos exatos termos do Termo de Referência anexo, que faz parte integrante e indissociável do presente edital, independente de transcrição.

#### **17 – <u>PAGAMENTO</u>**:

17.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado nos exatos termos disciplinados no termo de referência (anexo I) que faz parte integrante deste edital como se transcrito fosse.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

# 18 - <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>:

- 18.1. Nos termos do art. 15, inc. IV da lei 14.133/2021<sup>8</sup>, é impedida eventual empresa consorciada de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 18.2. São responsáveis de forma solidária, todos os integrantes do consórcio, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, nos termos do art. 15, inc. V da lei 14.133/2021<sup>9</sup>.
- 18.3. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 18.4. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/21.
- 18.5. Nos termos do art. 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022 e art. 176 da Lei nº 14.133/21, no que couber, será utilizada as regras e os procedimentos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022.
- 18.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 18.7. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

<sup>8</sup> <u>LEI 14.133/2021</u> - <u>Art. 15</u>. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...] IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> <u>LEI 14.133/2021</u> - <u>Art. 15</u>. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...] V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

18.8. O Município de Capela de Santana reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

## 18.9. Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência,

ANEXO II – Minuta DE Contrato.

ANEXO III – Declaração inciso VI do art. 68,

ANEXO IV - Declaração de Idoneidade,

ANEXO V – - Declaração que cumpre com o Edital,

ANEXO VI - Modelo de Proposta,

ANEXO VII – Declaração que atende às exigências do inciso IV, do art. 63.

ANEXO VIII - Declaração § 1º do art. 63

ANEXO IX – Declaração que cumpre lei especial

ANEXO X – Declaração de ciência das condições locais

18.8. O Edital e demais documentos pertinentes a esta licitação encontram-se à disposição no site <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, ou por e-mail: <a href="compras@capeladesantana.rs.gov.br">compras@capeladesantana.rs.gov.br</a>. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Capela de Santana/Rs, Rua Av. Cel. Orestes Lucas 2335, Capela de Santana/RS – Fone: (51) 3698.1155, durante o horário de expediente: segunda - feira a sexta-feira das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos.

Capela de Santana, 23 de outubro de 2024.

José Alfredo Machado Prefeito Municipal

18





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (art. 6°, inciso XXIII) PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 15/2024

ÓRGÃO (SECRETARIA): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMMA<sup>10</sup>.

ANEXO/VINCULADO AO: PROCESSO N° 2023/10/003610 - DFD/MEM N° 107/2023<sup>11</sup>.

**SÚMULA**<sup>12</sup>: Contratação de empresa para coleta, transporte, triagem/transbordo e destinação final de resíduos domiciliares e extradomiciliares do Município de Capela de Santana/RS.

Na fase preparatória do processo licitatório, há a necessidade de definir o objeto para atendimento da necessidade (descrita no ETP), por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

Nos termos do art. 6°, inc. XXIII da Lei 14.133/2021, o **termo de referência** é um documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os elementos de suas alíneas na forma que segue:

# 1. DO OBJETO (art. 6°, inc. XXIII, "a", L14.133/2021<sup>13</sup>)

## 1.1 Da definição do objeto:

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Inserir o nome do órgão/secretaria solicitante.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Inserir número do processo, memorando, DFD, ..., à que o TR esteja vinculado.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Descrever, sucintamente, uma súmula/resumo do objeto.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup>L14.133/2021: Art. 6º, XXIII, "A" - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

A definição do objeto do presente termo de referência, consiste em viabilizar a contratação de empresa, para prestar o serviço de coleta, triagem/transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, bem como a locação de caçamba-container, transporte e destinação final dos resíduos extradomiciliares gerados pelos munícipes da cidade de Capela de Santana/RS, que compreendem as seguintes etapas dessa cadeia de serviços:

- a) A coleta do lixo dentro do território do Município, conforme itinerários, datas e locais descritos em Anexo (os quais poderão ser alterados pela fiscalização, para efeitos de adequação dos serviços);
- b) O transporte do lixo coletado até a estação de triagem e transbordo, devidamente licenciados;
- **c)** A triagem e transbordo do lixo coletado;
- **d)** O transporte dos resíduos desde a estação de triagem e transbordo, até o aterro sanitário devidamente licenciado;
- e) Locação de Caçamba-container e transporte até a Destinação Final de lixo extradomiciliar, excluídos, para efeitos desta contratação, os resíduos eletrônicos.
- f) A destinação final do lixo domiciliar coletado e dos resíduos extradomiciliares (orgânico, rejeitos não recicláveis, móveis velhos não recicláveis,...), em aterro sanitário devidamente licenciado.

#### 1.2 Da natureza:

A natureza do objeto, por sua vez, entendo que se classifica como <u>serviço de terceiros</u>, uma vez que trata-se de contratação de terceiro para a execução de serviços públicos de interesse local.

#### 2.3 Dos Quantitativos:

Conforme extrai-se do estudo técnico preliminar - ETP, os quantitativos de lixos domiciliares a serem coletados, transportados, triados/transbordados e depositados são, aproximadamente 130 toneladas mensais, dentre os quais 90% é lixo orgânico e os outros 10% tratamse de lixo seco.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

Já o lixo extradomiciliar, estima-se em 30 toneladas por mês, considerando que limitouse em até 2 cargas mensais de, no mínimo 30m³, ou seja, duas cargas de, no mínimo, 15 toneladas (capacidade máxima em um container de 30m³, conforme orientação técnica do TCE/RS - fl.33).

O serviço de coleta de lixo domiciliar deverá ser efetuado em 4 dias por semana, de segunda à quinta, conforme itinerários anexos. (podendo ser alterado a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para melhor adequação dos serviços).

Os quantitativos relativos ao pessoal, utensílios, EPI, maquinários, veículos, etc.. já estão devidamente descritos na memória de cálculo anexa, acompanhada do estudo técnico preliminar, que fazem parte integrante do presente termo de referência como se transcrito fosse.

## 2.4 Do prazo do contrato e da possibilidade de prorrogação:

O prazo da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e nos limites da lei 14.133/2021. Admitida a prorrogação sucessiva observado o art. 107 da lei 14.133/2021.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inc. XXIII, "b", L14.133/2021<sup>14</sup>):

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (anexo ao processo) que antecedeu o presente Termo de Referência, concluiu-se que:

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, atribui ao Distrito Federal e aos Municípios a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de dar correto destino aos resíduos domiciliares e extradomiciliares, principalmente por questões de preservação ambiental e de saúde pública;

<sup>14</sup>L14.133/2021: Art. 6º, XXIII, "B" - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

21





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

CONSIDERANDO a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, onde define que a destinação final ambientalmente adequada para os resíduos, inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; (art. 3°, inc. VII da Lei 12.305/2010)

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente adequada, de acordo com o art. 3°, inc. VIII da Lei mencionada, constitui na distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

CONSIDERANDO a escassez de recursos financeiros, humano, infraestrutura, máquinas e equipamentos, dificuldade operacional no monitoramento contínuo/periódico e fato de não possuir Aterro Sanitário adequado do município para a disposição final dos referidos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o alto custo para construção e estruturação de uma Estação de Triagem e Transbordo juntamente com escassez de recurso para mão de obra qualificada e principalmente por Capela de Santana – RS não possuir volume de Resíduos Sólidos suficiente para tornar-se viável economicamente; a operação de uma estação de Triagem do referido Município tornar-se-ia prejudicial aos cofres públicos. Não havendo volume de Resíduos no Município, haverá necessidade de receber o lixo de outras cidades, o que não há interesse voltado nesse sentido.

CONSIDERANDO a complexidade e onerosidade das etapas que envolvem a coleta, transporte, transbordo/triagem e destinação final do lixo domiciliar e extradomiciliar, a administração municipal entende ser mais econômico, seguro no quesito ambiental e de efetividade na prestação dos serviços, a terceirização desses serviços, por meio de empresas especializadas e devidamente habilitadas para todas essas etapas antes referidas.

CONSIDERANDO a existência de meios legais para a terceirização dos serviços de coleta e destinação final do lixo domiciliar e locação de caçamba-container, transporte e destinação final do lixo extradomiciliar, por meio de empresas especializadas no ramo da operacionalização do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, triagem dos resíduos inorgâni-





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

cos e transbordo dos resíduos orgânicos, juntamente com os rejeitos não recicláveis que são transportados até o aterro sanitário, o qual se opera por meio de processo licitatório, cuja modalidade poderá ser a prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de a administração municipal elaborar um planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços de coleta e destinação final do lixo domiciliar e extradomiciliar, que garanta a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, segundo prevê o art. 5° da Lei n 14.133/2021, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, fato que favorece o próprio interesse público.

CONSIDERANDO a possibilidade das empresas reunirem-se em consórcio, o que aumenta a eficiência do certame, ou seja, empresas que, isoladamente, não conseguiriam atender às exigências editalícias de determinada contratação pública, passariam a ter essa perspectiva, se reunidas em consórcio, com a finalidade de executar, integralmente, todos os serviços da cadeia de serviços que inicia na coleta do lixo domiciliar até a destinação final do lixo coletado, passando pelo transporte até a central de triagem, o transbordo das cargas, a triagem do lixo coletado, até o transporte entre a central de triagem até o depósito final, devidamente licenciado.

CONSIDERANDO que o fim público almejado pelo Município é a concretude da realização de todos os serviços de forma concatenada e continuada, com a devida garantia e segurança de que todos os serviços que envolvem a cadeia de serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência - TR, sejam efetivamente realizados de forma complementar entre um e outro, a fim de que não haja solução de continuidade entre um serviço e outro, o que prejudicaria o fim público colimado.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

CONSIDERANDO que a lei 14.133/2021<sup>15</sup> prevê a possibilidade de diferentes empresas, com expertises distintas, reunirem-se através de consórcio, para a realização dos serviços de que trata este Termo de Referência - TR, de forma eficiente, eficaz e econômica;

### CONCLUI-SE, que:

- a) É imprescindível que os serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem e destinação final do lixo domiciliar e o serviço de locação da caçamba/container, transporte e destinação final de resíduos extradomiciliar de Capela de Santana seja realizado de forma terceirizada;
- b) É necessário que seja observada a regra geral da lei 14.133/2021, de modo que seja realizada licitação, para maior competitividade e, por óbvio, maior economicidade ao município.
- c) É necessário que o julgamento das propostas se dê de forma não parcelada, ou seja, que a contratação dos, em tese, quatro serviços (coleta, triagem, transporte e destinação final de resíduos domiciliares) seja realizada conjuntamente em um lote e a contratação dos, em tese, três serviços (locação de caçamba/container, transporte e destina-

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup><u>LEI 14.133/2021: Art. 15°</u>. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

<sup>§ 1</sup>º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

<sup>§ 2</sup>º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

<sup>§ 3</sup>º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

<sup>§ 4</sup>º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

<sup>§ 5</sup>º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

ção final de resíduos extradomiciliares) seja realizado conjuntamente em outro lote, haja vista a comprovação da vantagem para a administração da aglutinação dos serviços, conforme <u>item 04 do ETP</u>. Inclusive, caso a contratação fosse separada, poderia ocorrer de ter apenas um ou outro serviço licitado, o(s) qual(is) dependem da execução dos outros. Ex: de nada adianta o Município ter contratado o transporte ou o depósito final do lixo se não houver a adjudicação do serviço de coleta e vice-versa.

- **c.1)** Inviável, inclusive, o julgamento dos serviços isolados porque a composição do preço de um e de outro vai depender do local do transbordo, da triagem e do depósito final. Ex: a empresa que, porventura, se interessar apenas no transporte do lixo, à partir da central de triagem até a destinação final não saberá onde coletá-lo, pois desconhece onde é a empresa que coleta o lixo, assim como não saberá para onde levá-lo, pois também desconhece o vencedor onde o lixo orgânico será depositado.
- d) A viabilidade, aparentemente, mais econômica, segura e eficiente para o Município é que haja apenas um vencedor de todos os serviços que compõem cada um dos dois lotes (objetos) para poder dele cobrar a integralidade dos serviços, por ser essa a finalidade pública almejada. Ou seja, que haja apenas um contratado (individual ou em consórcio) para o lixo domiciliar e apenas um contratado (individual ou em consórcio) para o lixo extradomiciliar;
- e) A viabilidade, aparentemente, mais econômica, para as empresas interessadas, é reunir-se em forma de consórcio, onde cada um desenvolverá e executará os serviços que são sua finalidade econômica e empresarial, sem prejuízo de alegação de falta de competitividade ou restrição competitiva do edital, motivo pelo qual deverá ser facultada a participação de empresas, de forma isolada ou através de consórcio, para a execução de todos os serviços da cadeia de serviços que integra a coleta até a destinação final do lixo domiciliar e a cadeia que compõe os serviços que integra a locação da caçamba/container até a destinação final do lixo extradomiciliar de Capela de Santana. Este critério de julgamento visa atender a supremacia do interesse público, pois se configura em maior vantagem e segurança para a administração pública municipal.
- f) Confirma-se, assim, garantida a mais ampla competitividade das empresas interessadas e o critério do menor preço, objetivando permitir que a contratação reúna as condi-





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

ções necessárias para o atendimento do interesse público, quer seja por meio de disputa individual de empresas ou por meio de formação de consórcio de empresas.

# 3. <u>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6°, inc. XXIII, "c", L14.133/2021<sup>16</sup>)</u>:

Conforme já descrito de forma minuciosa no ETP, a necessidade do nosso Município é dar o destino final adequado aos resíduos sólidos domiciliares e extradomiciliares gerados no âmbito Municipal.

A contratação de empresa para fins de coleta, triagem, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares, bem como a locação de caçamba/container, transporte e destinação final dos extradomiciliares busca solucionar, ou seja, suprir a necessidade da administração.

O destino final adequado aos resíduos tanto domiciliar como extradomiciliar, além de tornar a nossa cidade mais limpa, visa sobretudo, solucionar, ou ao menos, contribuir para um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 CF/88).

No mesmo sentido o processo de transbordo e triagem do lixo domiciliar, onde a licitante fará uma espécie de separação dos resíduos, para efeitos de dar a sua destinação final adequada que, muita das vezes, consiste em reciclagem (reutilização da matéria prima).

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inc. XXIII, "d", L14.133/2021<sup>17</sup>):

Da mesma forma que já descrito no Estudo Técnico Preliminar, (*em observância aos quantitativos estimados, bem como à memória de cálculo anexa*) e legais, julgo necessário exigir de eventual licitante, ao menos, os seguintes requisitos:

26

<sup>16</sup>L14.133/2021: Art. 6º, XXIII, "C" - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup>**L14.133/2021: Art. 6º, XXIII, "D"** - requisitos da contratação;





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

Quanto à <u>habilitação jurídica</u>, em observância ao art. 66 da Lei 14.133/21<sup>18</sup>, a licitante deverá comprovar a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação de documentos:

- a) que comprovem a existência jurídica da pessoa e;
- b) que comprovem a autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

Quanto à **qualificação técnico-profissional** e **operacional**, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/21, limitar-se à a:

- a) apresentação de profissional (Responsável Técnico Ambiental), devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação, art. 67, inc. I da Lei 14.133/21; c/c fl. 15 da orientação do TCE/RS.
- b) Atestado de capacidade técnica/documento comprobatório da avaliação em nome da empresa licitante (nos termos do art. 88, §3º da Lei 14.133/21), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado, conforme art. 67, inc. II (parte final) da Lei 14.133/21; c/c fl. 16 da orientação do TCE/RS.
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme art. 67, inc. III da Lei 14.133/21; c/c fl. 17 da orientação do TCE/RS.
- d) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial (seja Municipal, Estadual e/ou Federal), em especial à Lei 12.305/2010, que institui a Política Na-

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup><u>L14.133/2021: Art. 66</u> - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

cional de Resíduos Sólidos, bem como as devidas apresentações das licenças de operações válidas expedidas pelo(s) órgão(s)/entidade(s) competente(s), conforme art. 67, inc. IV da Lei 14.133/21;

- e) registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA (entidade profissional competente), conforme <u>art. 67, inc. V da Lei 14.133/21</u>; c/c fl. 17 da orientação do TCE/RS.
- f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, <u>art.</u>
   67, inc. VI da Lei 14.133/21;
- g) Para fins de contratação, a área de transbordo/triagem, no que estabelece a Orientação Técnica do TCE/RS, relativa a serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, 2º Edição, Porto Alegre/2019, deverá ser localizada em distância inferior a 50km do local da coleta;

Quanto às <u>habilitações fiscal</u>, <u>social</u> e <u>trabalhista</u>, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, deverão ser aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme <u>art. 68, inc. I da Lei 14.133/21;</u>
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme art. 68, inc. Il da Lei 14.133/21;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme <u>art. 68, inc.</u> <u>III da Lei 14.133/21</u>;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, conforme <u>art. 68, inc. IV da Lei</u> 14.133/21;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho, conforme <u>art. 68, inc. V da Lei</u> 14.133/21;





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

 f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inc. VI da Lei 14.133/21;

Quanto à **habilitação econômico-financeira**, nos termos do art. 69 da Lei 14.133/21, será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do <u>art. 69</u>, <u>inc. I da Lei 14.133/21</u>;
  - **a.1)** no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos nesta alínea, limitar-se-ão ao último exercício, conforme art. 69, §6º da Lei 14.133/21;
- **b)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do <u>art. 69, inc. II da Lei 14.133/21;</u>

# 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6°, inc. XXIII, "e", L14.133/2021 19):

#### **5.1. DA COLETA DO LIXO DOMICILIAR:**

A coleta dos resíduos sólidos domésticos deverá ser realizada no modelo de coleta mista, onde o veículo coletor seguirá as rotas, recolhendo todos os resíduos orgânicos e inorgânicos domiciliares, encontrados nas respectivas rotas.

Os roteiros de coleta de lixo domiciliar deverão ser feitos de segunda à quinta-feira, no período diurno, e devem ser sempre iniciados em um mesmo horário (06:00 horas), de forma que os veículos terminem seus roteiros e cheguem na estação de transferência em uma mesma faixa de horário:

A quilometragem da coleta dentro do território do município de Capela de Santana está estimada em 1.152 km (mil, cento e cinquenta e dois quilômetros) mensais, conforme Roteiro constante em Anexo;

<sup>19</sup><u>L14.133/2021: Art. 6º, XXIII, "E"</u> - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

Coleta sistemática de resíduos sólidos em caminhões da CONTRATADA, que deverão apresentar frequência conforme o cronograma, devendo ser recolhidos todos os resíduos denominados como lixo domiciliar:

Os ajudantes/coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução e esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas;

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem tombados dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos;

O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava:

Todas as operações deverão ser executadas sem ruído e sem danificar recipientes;

No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-lo no veículo coletor. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos;

É atribuição da licitante apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados (EPIs) e uniformizados;

Os equipamentos e equipe padrão para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será de:

- a) ao menos 01 (um) veículo (caminhão) do tipo toco, com compactador com capacidade mínima de 10m³, com ano de fabricação não superior a 10 anos de uso, com todos os equipamentos obrigatórios para este tipo de atividade, inclusive em observância ao Código de Trânsito Brasileiro;
- b) 01 (um) motorista, devidamente habilitado;
- c) 02 (dois) garis/coletores;
- d) Assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos (já discriminado na planilha de custo anexa). Constitui-se ferramenta obrigatória, pá e vassoura, em todos os veículos coletores;

A licitante deverá disponibilizar um login de acesso para que o Município possa monitorar as rotas, os dias e horários nos rastreadores dos veículos coletores.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

Após a realização da coleta, o caminhão coletor deverá dirigir-se até o local de pesagem, a fim de fornecer impressão indicando a quantidade de lixo coletado, contendo, no mínimo: data da coleta, horário e peso dos resíduos.

#### 5.2. DA TRIAGEM/TRANSBORDO DO LIXO DOMICILIAR:

Chegando o lixo coletado, na Central de Triagem, também conhecida como Usina de Triagem, local onde ocorre a separação dos resíduos sólidos, esses resíduos deverão ser descarregados e triados, considerando suas características físico-químicas. Essa separação pode ser feita totalmente manual ou automaticamente, ou mesmo semi-automática.

É necessário que a empresa contratada efetue a triagem dos resíduos coletados de maneira a reduzir o desperdício de materiais, a poluição e outros danos ambientais.

Além disso, é importante que a usina de triagem/transbordo, quando da execução dos serviços, observe todo o cuidado, bem como toda a normativa/legislação ambiental, bem como esteja devidamente licenciada.

Ademais, a contratada deverá assegurar, quando da execução dos serviços de triagem/transbordo, que seus serviços não afetem as propriedades circunvizinhas, inclusive evitar qualquer tipo de emissão odorífera.

## 5.3. DO TRANSPORTE DO LIXO DOMICILIAR:

O rejeito proveniente dos resíduos secos e os resíduos orgânicos deverão ser transportados para 01 (um) caminhão equipado com sistema roll-on-roll-off, com ano de fabricação não superior a 10 anos de uso, com todos os equipamentos obrigatórios para este tipo de atividade, inclusive em observância ao Código de Trânsito Brasileiro.

O transporte deve ser feito imediatamente ao esgotamento de espaço de armazenagem dos resíduos não recicláveis, devendo obrigatoriamente ocorrer em intervalos não superiores a 48h.

O transporte para os locais de triagem, transbordo e destinação final devem seguir normas técnicas, frequência, e veículos apropriados.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

No percurso do deslocamento para a descarga no Aterro Sanitário, todas as tampas de abertura do veículo deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas estarem abertas apenas quando da execução da coleta.

# 5.4 DA DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO DOMICILIAR:

A disposição final de rejeitos deverá ser feita em aterros sanitários (devidamente licenciado pela FEPAM, de acordo com a Legislação Ambiental), com tecnologia capaz de evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e reduzir os impactos ambientais.

A licitante deverá observar toda a norma (legislação, instruções normativas, etc...), em especial as ambientais, quando da execução do serviço de destinação final.

## 5.5 DOS RESÍDUOS EXTRADOMICILIARES:

Os resíduos extradomiciliares, para efeitos desta licitação, definem-se em móveis descartados pela população municipal, como roupeiro, armários, etc., excluídos, para efeitos desta contratação, os resíduos eletrônicos.

Os resíduos extradomiciliares, são coletados pela Secretaria Municipal de Obras, juntos com os serviços prestados nas ruas/vias municipais.

Portanto, a contratada deverá disponibilizar 01(uma) caçamba-container de, no mínimo, 30m³, com capacidade para suportar, no mínimo, 15 toneladas, em local/ponto de referência no município, a ser indicado pelo fiscal do contrato, para que o município possa depositar nele, os resíduos extradomiciliares coletados.

Quando solicitado, a contratada deverá efetuar a substituição do container carregado, por outro vazio, e efetuar o transporte dos resíduos, com caminhão do tipo rollonroll off, e dar a destinação final aos resíduos em aterro devidamente licenciado.

Acrescenta-se que serão necessárias até duas destinações de resíduos extradomiciliares por mês, ou seja, duas cargas de até 15 toneladas (capacidade máxima em um container de 30m³, conforme orientação técnica do TCE/RS - fl.33), portanto, até 30 toneladas por mês, de resíduos extradomiciliares.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

Para a execução dos serviços, a contratada deverá utilizar, ao menos:

- a) 01 (um) veículo caminhão do tipo rollonroll off, com capacidade para transporte de container de, no mínimo, 30m³, com vida útil estimada do chassis de até 10 (dez) anos, conforme orientação do TCE/RS - anexa, respeitadas as normas legais de trânsito;
- **b)** 02 (dois) containers de, no mínimo, 30m³, haja vista a necessidade de substituição do container cheio por outro vazio.
- c) 01 (um) motorista (turno dia), devidamente habilitado e com todo o tipo de EPI necessário para a execução dos serviços.
- **d)** destinação final ambientalmente adequada, em aterro devidamente licenciado para a operação do respectivo serviço.

# 5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À EXECUÇÃO DO(S) OBJETO(S):

Após a assinatura do contrato pela licitante vencedora, e até 12 (doze) horas de antecedência do início da prestação dos serviços, ou de outro prazo concedido pela administração, a licitante deverá apresentar, à Administração Municipal, lista dos colaboradores que executarão o serviço, com as respectivas cópias dos contratos de trabalho e recibos de EPIs.

Quando da execução do objeto licitado, a licitante deverá atender, taxativa e rigorosamente, às determinações exaradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos, bem como interrupções ou paralisações dos serviços e reinício dos mesmos.

A licitante deverá respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.

A licitante, quando da execução do objeto, deverá obedecer às normas de Segurança e Higiene do Trabalho, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

A licitante deverá prestar os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes ao objeto;

A licitante deverá substituir sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

A licitante deverá empreender vigilância ininterrupta dos locais onde os serviços estiverem em execução, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos e etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer.

A licitante deverá utilizar, na realização do empreendimento, somente empregados com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, deverão ser medidos por pesagem dos resíduos coletados, aferidos diariamente, na saída dos caminhões, em local credenciado e no Aterro Sanitário de destinação final, na entrada dos veículos, a fim de que a fiscalização do contrato possa ter controle das quantidades de resíduos.

A(s) LICITANTE(S) deverá manter o(s) veículo(s), maquinário(s) e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, devendo substituir imediatamente os que porventura venha(m) apresentar problemas, não prejudicando a realização da execução dos serviços.

Todos os veículos (caminhão, compactador, retroescavadeira, etc.) utilizados para a execução dos serviços objeto da presente licitação, deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação (ressaltando o perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo); Perfeito estado de conservação da pintura; Limpeza geral do veículo e equipamentos, devendo, a licitante, efetuar a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora, carroceria periodicamente, com produtos específicos para este fim.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

A licitante deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados;

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, inc. XXIII, "f", L14.133/2021<sup>20</sup>):

A administração municipal exercerá a fiscalização da execução do objeto no interesse do Município.

A fiscalização do contrato deverá ser exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas, bem como será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A fiscalização consiste na prerrogativa de acompanhar a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas e, assim, garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CON-TRATADA, alocado na prestação de serviços remunerados, cuja produtividade não esteja sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

A CONTRATADA deverá disponibilizar um login de acesso para que a CONTRATAN-TE possa monitorar as rotas, os dias e horários nos rastreadores dos veículos coletores.

<sup>20</sup>L14.133/2021: Art. 6º, XXIII, "F" - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

O contratante poderá a qualquer momento exigir a troca do(s) equipamento(s) ou veículo(s), que não atenda(m) às exigências dos serviços, inclusive com segurança e qualidade, bem como o(s) que não atenda(m) eventual(ais) exigência(s) da Lei.

A pesagem (tanto dos resíduos coletados, como dos levados à destinação final) deverá ser registrada em boletins diários, assinados pelo representante da Contratante (FISCAL) e da Contratada (PREPOSTO), o qual servirá de base para controle dos relatórios e possíveis ajustes.

A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter o(s) veículo(s) em perfeitas condições de funcionamento sujeito(s) à revisão pelo responsável, indicado pela Prefeitura Municipal de Capela de Santana a qualquer momento, durante a vigência do contrato.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

O fiscal do contrato deverá efetivar, também, visitas aleatórias nos locais das prestações dos serviços, sem prévia comunicação ao contratado, para apuração da execução dos serviços, bem como da utilização ou não de EPIs pelos colaboradores da contratada.

Da fiscalização supracitada, deverá ser elaborado relatório, com registros fotográficos, que deverá ser encaminhado ao gestor do contrato.

Já a gestão do contrato deverá ficar a cargo do Secretário Municipal da Fazenda, cujo modelo de gestão seguirá os requisitos definidos em regulamento ou, na sua falta, da seguinte forma:

O gestor do contrato, na forma e condições para efetivação dos pagamentos, poderá exigir do contratado, quando da apresentação da Nota Fiscal, a listas dos colaboradores envolvidos na execução do objeto do contrato, com a qualificação de cada colaborador, que deverá vir acompanhada com a comprovação do vínculo trabalhista, recibos de pagamento de salários (vedado o salário complessivo), bem como, também, comprovante de pagamento de INSS, depósito de FGTS, recibo de EPIs e demais previsões legais ou convencionais;





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

# 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6°, inc. XXIII, "g", L14.133/2021<sup>21</sup>):

Conforme já fundamentado no ETP, a unidade referência da prestação do serviço deverá ser por tonelada coletada e com valor fixo mensal. Isso porque, nos termos da Orientação Técnica do TCE-RS - anexa, a remuneração por preço fixo é mais adequada para municípios de menor porte, haja vista que o município não dispõe de balança confiável nos padrões do INMETRO. Além disso, a população local é um fiscal permanente da efetivação da prestação do serviço, quanto a frequência e o percurso.

Deve-se observar o preenchimento de Planilha de Medição Diária e Planilha de Medicação Mensal corretamente, sem rasuras, para a comprovação da quantificação, veículos, frequência, número de trabalhadores, utilização de uniformes, utilização de EPI's, utilização de EPC, ocorrências, atividades desenvolvidas, condições climáticas, etc.

Dito isso, **quanto ao pagamento**, importante que seja realizado e observado o seguinte:

- a) O pagamento mensal do objeto deverá estar condicionado à prestação efetiva dos serviços.
- b) Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal (a qual deverá fazer menção ao número do Processo Licitatório), acompanhada da Planilha de Medição Mensal, do relatório de atividades e MTRs, tudo devidamente atestado pelo fiscal do contrato, além da GFIP relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como dos Tickets de pesagem de destinação final dos rejeitos, obedecendo a ordem cronológica do setor financeiro.
- c) Por ocasião do pagamento, já deverão ser descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup>L14.133/2021: Art. 6º, XXIII, "G" - critérios de medição e de pagamento;





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- d) A eventual licitante deverá adotar o regime celetista para com seus funcionários/cooperados devendo promover todos os pagamentos relativos a encargos sociais e obrigações sociais, benefícios obrigatórios, auxílios, adicionais, indenizações, e remunerações pertinentes, bem como fornecer, exigir e conferir se os operadores/funcionários estão utilizando EPIs durante a execução dos serviços/objeto.
- e) Somente a licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.
- f) O Município poderá condicionar, para o recebimento do pagamento por parte da licitante, nos termos e condições das alíneas anteriores, que esta apresente conjuntamente com a documentação fiscal (NF) os recibos de salário dos funcionários/cooperados, com discriminação pormenorizada de todos os pagamentos (vedado o salário complessivo) efetuados ao(s) colaborador(es), bem como, também, os comprovantes de pagamento de INSS, deposito de FGTS e demais provisões incidentes sobre a remuneração, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/21.
- g) Os pedidos de repactuação e de restabelecimento do equilíbrio financeiro do contrato deverão ser motivados pela licitante via protocolo junto ao Setor de Protocolos do Município (acompanhada da planilha de custos demonstrando a alteração, através de notas fiscais anteriores e posteriores), quando for o caso;
  - **g.1)** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 e 131, *parágrafo único*, da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

h) havendo prorrogação contratual (nos termos do art. 107 da lei 14.133/21), o valor deverá ser reajustado pela variação do IPCA-E<sup>22</sup>.

# 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inc. XXIII, "h", L14.133/2021<sup>23</sup>):

O Estudo Técnico Preliminar-ETP, que precede o presente, concluiu que os serviços a serem contratados (de cada lote) são interdependentes, ou seja, para a execução total da finalidade, diga-se, destinação final dos resíduos, há a necessidade de realizar o serviço de coleta, triagem/transbordo e transporte para os resíduos sólidos domiciliares, e o serviços de locação de caçamba/container, transporte para os resíduos extradomiciliares. Logo, há ligação direta entre um e outro, de modo que precisam trabalhar de forma harmoniosa e conjunta, para a execução total da finalidade.

Também concluiu-se no ETP, que a forma mais adequada é a contratação global dos serviços para cada um dos dois lotes, haja vista a impossibilidade técnica de efetuar apenas a contratação de um e/ou outro serviço de cada lote.

Portanto, uma única contratada (individual ou em consórcio) para os serviços de <u>1. coleta, transbordo/triagem, transporte e destinação final de resíduos domiciliares</u> e uma única contratada (individual ou em consórcio) para os serviços de <u>2. locação de caçamba/container, transporte e destinação final de resíduos extradomiciliares.</u>

Dito isso, quanto à forma de seleção do fornecedor, julgo ser necessário que seja observada a regra geral da lei 14.133/2021, de modo que seja procedida com a abertura de licitação, para efeitos de ampliar a concorrência entre eventuais licitantes. Ademais, considerando tratar-se de serviços comuns, não há óbice para a adoção de outra modalidade de licitação diferente do pregão eletrônico, previsto no art. 6º, inc. XLI da lei 14.133/21<sup>24</sup>.

<sup>24</sup><u>L14.133/2021: Art. 6º, XLI</u> - Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup>L14.133/2021: Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup>L14.133/2021: Art. 6º, XXIII, "H" - forma e critérios de seleção do fornecedor;





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

Já o critério de seleção, prudente que seja pelo **MENOR PREÇO**, ou seja, o menor preço ofertado para a execução de toda a cadeia de serviços de cada lote.

# 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inc. XXIII, "i", L14.133/2021<sup>25</sup>):

Com relação a estimativa do valor da contratação, junta-se, anexo ao presente Termo de Referência, que faz parte integrante e indissociável, a memória de cálculo e a "Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares" (emitida pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria municipal) - 2ª Edição - Porto Alegre - 2019, ambos disponíveis no sitio do TCE-RS, cujo o URL é: <a href="https://tcers.tc.br/escola/orientacoes-aosgestores/">https://tcers.tc.br/escola/orientacoes-aosgestores/</a>.

Consigna-se que a memória de cálculo levou em consideração as informações disponibilizadas pelo próprio TCE/RS, bem como as contidas no Estudo Técnico Preliminar-ETP, a qual ao final, apura individualmente o valor aproximativo dos custos, os quais serão (deverão ser) encaminhados às empresas, para solicitar orçamento, bem como para preencher os campos em aberto, a fim de chegar-se, ao valor final, diga-se, ao valor de referência.

Por fim, acrescenta-se que a documentação que subsidiou a memória de cálculo, encontra-se anexa ao processo licitatório, tudo fazendo parte integrante e indissociável.

# 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, inc. XXIII, "j", L14.133/2021<sup>26</sup>):

Após a cotação, bem como a média dos preços, os autos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal da Fazenda, para efeitos de adequação orçamentária, bem como para declinar a respectiva rubrica orçamentária, sobre a qual ocorrerão as respectivas despesas.

# 11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup>L14.133/2021: Art. 6º, XXIII, "I" - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup>L14.133/2021: Art. 6º, XXIII, "J" - adequação orçamentária;





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- A escolha do modelo de transbordo de resíduos sólidos, que consiste na adoção de estações de transbordo onde se faz o translado do lixo de um veículo coletor a outro com capacidade de carga maior, serve para reduzir os custos de transporte dos resíduos até o aterro sanitário, devido a maior capacidade volumétrica das carretas.
- Com o número de viagens a serem realizadas e com o tamanho dos veículos que transportam a carga de grande vulto (rejeitos), permite-se diminuir os custos de transporte, pois a expedição do produto é feita em menos trajetos, caso contrário, se o transporte fosse feito com mais frequência e por consequência em menor quantidade, levaria a um aumento dos custos de transporte, devido a ter que circular com os rejeitos em caminhões pequenos por longas distâncias. O consumo maior de combustível, maior gastos com pessoal, maior desgaste da frota, entre outros. Em suma, a solução para encontrar a melhor opção, foi encontrar um ponto de equilíbrio, isto é, o ponto em que o conjunto destes custos seja menor.
- Os cálculos tiveram como base dados atuais em moeda nacional, utilizando ainda o modelo proposto que calcula custo mensal (20 dias de trabalho), realizando os possíveis ajustes de coeficientes.
- Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e telefone para reclamações;
- A contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos;
- Todos os veículos coletores deverão possuir sistema de rastreamento instalados. Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, velocidade e emissão de poluentes;
- Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, bem como, o uso de proteção individual e coletiva, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados, assim como deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos;
- É vedado aos empregados da contratada, solicitar contribuições, presentes e assemelhados;





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela contratada para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação, com a indicação de que tipo de coleta está executando e com dizeres que informe que estes veículos estão a serviço da administração municipal;
- A empresa, para prestar o serviço de destinação final dos rejeitos, deverá possuir licenciamento ambiental e infraestrutura com tecnologia capaz de evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e reduzir os impactos ambientais.
- A(s) CONTRATADA(S) será(ão) responsável(is) pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.
- O vencedor do certame, deverá comprometer-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, (e demais impostos legais, se existentes) fornecendo, cópia das GFIPs.
- Deverão ser processadas as retenções previdenciárias, IRRF, ISSQN nos termos da Legislação vigente, quando for o caso.
- As empresas contratadas deverão apresentar Licenciamento Ambiental vigente adequado para a execução das atividades específicas dos itens dos quais estiver integrando o contrato.
- As Licenças pertinentes ao setor, deverão ter sido emitidas pelo órgão ambiental competente, em nome da contratada. No caso das licenças ambientais não estiverem em nome da empresa Contratada, estas devem ser acompanhadas de uma autorização (contrato) da empresa detentora dos licenciamentos ambientais específicos (abrangendo cada etapa) para esta licitação com as assinaturas reconhecidas no Cartório.
- A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverão manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

- Todo o pessoal em serviço deverá estar devidamente munido de Equipamento de Proteção Individual EPIs, definidos pelas Normativas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.
- Sempre que ocorrer falta de pessoal, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) providenciar a sua imediata substituição.
- A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações deverão ser prontamente atendidas, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- A(s) CONTRATADA(S) se obriga(m) a manter, durante toda a execução do contrato,
   em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Capela de Santana/RS, 23 de outubro de 2024.

Jorge Carlos Follmer Secretário Municipal de Meio Ambiente, em exercício.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

# ANEXO II MINUTA DE CONTRATO N.º ....../2024 CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 15/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA/RS, pessoa jurídica de direito
público, com sede à Rua Av. Cel. Coronel Lucas, 2335, inscrita no CNPJ sob n.º 92122.7200001-48,
representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Alfredo Machado, doravante denominado
CONTRATANTE, e por outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº
, com sede à, representada pelo(a) Sr.(a),
inscrito(a) no CPF sob n°, doravante denominada CONTRATADA,
fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133/21 e posteriores alterações e tendo em vista o que
consta do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as
cláusulas que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO:

- 1.1. É objeto deste contrato, a contratação do(s) serviço(s) relacionado(s) na cláusula terceira do presente contrato, cuja descrição completa encontra-se no termo de referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 15/2024) tudo conforme a necessidade e critério da Administração Pública, de acordo com o termo de referência e proposta do Pregão Eletrônico, edital nº 15/2024 os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
  - 1.1.1 vinculam a este contrato, independentemente de transcrição, o edital de licitação; a proposta do licitante contratado e eventuais anexos.

# CLÁUSULA SEGUNDA: - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar/executar o objeto contratado, rigorosamente de acordo com os prazos e demais disposições do termo de referência, que faz parte integrante e indissociável do presente contrato independente de transcrição, devendo ser expedida nota fiscal mensalmente após a execução do objeto.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- 2.1.1 a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços/objeto (em pleno e regular funcionamento), em um prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contado da assinatura do presente contrato. (Incluir no Edital)
- 2.2. Aplica-se na execução deste contrato, inclusive nos casos omissos, a Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022 e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- 2.3. A contratada deverá observar, quando da execução do objeto, todas as condições, bem como as obrigações contidas/disciplinadas no termo de referência, que faz parte integrante e indissociável do presente contrato, independente de transcrição.
- 2.4. Eventuais despesas para execução de manutenções técnicas de garantia, bem como assistência técnica e manutenção preventiva serão suportadas única e exclusivamente pela contratada, quando for o caso.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:

Lote	Descrição	Unid.	QDE	Valor Unit. (mês)	Valor Total (12 meses)
		Mês	12	R\$	R\$
	Total				R\$

3.2. No valor mencionado na cláusula terceira, item 3.1, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, ambientais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- 3.3. O valor supracitado será reajustado anualmente, ou seja, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA-E ou outro índice e/periodicidade que venha a substituí-lo, ou que reflitam os reais custos setoriais, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, caso haja a prorrogação contratual.
- 3.4. Os pedidos de repactuação e de restabelecimento do equilíbrio financeiro do contrato deverão ser motivados pela licitante via protocolo junto ao Setor de Protocolos do Município (acompanhada da planilha de custos demonstrando a alteração, através de notas fiscais anteriores e posteriores), quando for o caso;
  - 3.4.4 o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.
- 3.5. No caso de pedido de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, fica ajustado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado nos exatos termos disciplinados no termo de referência (Anexo I), que faz parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.
- 4.2. O pagamento mensal do objeto deverá estar condicionado à prestação efetiva dos serviços. Deve-se observar o preenchimento de Planilha de Medição Diária e Planilha de Medicação Mensal corretamente, sem rasuras, para a comprovação da quantificação, veículos, frequência, número de trabalhadores, utilização de uniformes, utilização de EPI's, utilização de EPC, ocorrências, atividades desenvolvidas, condições climáticas, etc.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal (a qual deverá fazer menção ao número do Processo Licitatório), acompanhada da Planilha de Medição Mensal, do relatório de atividades e MTRs, tudo devidamente atestado pelo fiscal do contrato, além da GFIP relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como dos Tickets de pesagem de destinação final dos rejeitos, obedecendo a ordem cronológica do setor financeiro.
- 4.4. Por ocasião do pagamento, já deverão ser descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- 4.5. A CONTRATADA deverá adotar o regime celetista para com seus funcionários/cooperados devendo promover todos os pagamentos relativos a encargos sociais e obrigações sociais, benefícios obrigatórios, auxílios, adicionais, indenizações, e remunerações pertinentes, bem como fornecer, exigir e conferir se os operadores/funcionários estão utilizando EPIs durante a execução dos serviços/objeto.
- 4.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.
- 4.7. O Município poderá condicionar, para o recebimento do pagamento por parte da licitante, nos termos e condições supracitadas, que esta apresente conjuntamente com a documentação fiscal (NF) os recibos de salário dos funcionários/cooperados, com discriminação pormenorizada de todos os pagamentos (vedado o salário complessivo) efetuados ao(s) colaborador(es), bem como, também, os comprovantes de pagamento de INSS, deposito de FGTS e demais provisões incidentes sobre a remuneração, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.15.3.3.90.39.02.02 (11611).

# <u>CLÁUSULA SEXTA- DAS MULTAS E PENALIDADES:</u>

- 6.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
  - a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
  - **b**) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/21;
  - c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo até 03 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021);

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR:

- 7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 24hs (vinte e quatro horas) essa comunicação descrevendo as ocorrências.
- 7.2. As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.
- 7.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
  - 8.1.1 a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21;
  - 8.1.2 determinada por ato unilateral e motivado da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
  - 8.1.3 a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no edital;





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- 8.1.4 amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 8.1.5 em caso de rescisão prevista no § 2°, do art. 138, da Lei n 14.133/21, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização.
- 8.1.6 os demais casos, previsões e processamento previstos na Lei nº 14.133/21;

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

#### 9.1. A empresa vencedora obriga-se a:

- 9.1.1 aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- 9.1.2 responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, ambiental, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Capela de Santana e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
- 9.1.3 entregar/executar os objetos licitados rigorosamente na forma e no(s) prazo(s) definido no termo de referência, bem como na cláusula segunda do presente contrato, devendo ser expedida mensalmente a nota fiscal.
- 9.1.4 prestar/fornecer/executar os serviços/objeto com qualidade, sendo que qualquer irregularidade na prestação/execução dos mesmos deverão ser sanados pelo CONTRATADA no prazo ajustado entre as partes ou no prazo ajustado no termo de referência e, na sua impossibilidade/falta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Caso, o mesmo não aconteça, será considerado inexecução total do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA, às penalidades discriminadas na cláusula nona.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- 9.1.5 realizar qualquer tipo de manutenção necessária, quando for o caso, a fim de garantir os serviços/objeto que permaneça em pleno funcionamento durante todo o período da contratação.
- 9.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.7 a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.1.8 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- 9.1.9 somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da lei 14.133/2021.
- 9.1.10 demais obrigações contidas no termo de referência, que faz parte integrante e indissociável do presente contrato independente de transcrição.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 10.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
- 10.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item "17" do edital e cláusula quarta do presente contrato.
- 10.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A administração municipal exercerá a fiscalização da execução do objeto no interesse do Município.
- 11.2. A fiscalização do contrato deverá ser exercida pelo **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

correção das mesmas, bem como será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

- 11.3. A fiscalização consiste na prerrogativa de acompanhar a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas e, assim, garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.
- 11.4. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 11.5. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, alocado na prestação de serviços remunerados, cuja produtividade não esteja sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.
- 11.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um login de acesso para que a CONTRATANTE possa monitorar as rotas, os dias e horários nos rastreadores dos veículos coletores.
- 11.7. O contratante poderá a qualquer momento exigir a troca do(s) equipamento(s) ou veículo(s), que não atenda(m) às exigências dos serviços, inclusive com segurança e qualidade, bem como o(s) que não atenda(m) eventual(ais) exigência(s) da Lei.
- 11.8. A pesagem (tanto dos resíduos coletados, como dos levados à destinação final) deverá ser registrada em boletins diários, assinados pelo representante da Contratante (FISCAL) e da Contratada (PREPOSTO), o qual servirá de base para controle dos relatórios e possíveis ajustes.
- 11.9. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter o(s) veículo(s) em perfeitas condições de funcionamento sujeito(s) à revisão pelo responsável, indicado pela Prefeitura Municipal de Capela de Santana a qualquer momento, durante a vigência do contrato.
- 11.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

- 11.11. O fiscal do contrato deverá efetivar, também, visitas aleatórias nos locais das prestações dos serviços, sem prévia comunicação ao contratado, para apuração da execução dos serviços, bem como da utilização ou não de EPIs pelos colaboradores da contratada.
- 11.12. Da fiscalização supracitada, deverá ser elaborado relatório, com registros fotográficos, que deverá ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.13. Já a gestão do contrato deverá ficar a cargo do **Secretário Municipal da Fazenda**, cujo modelo de gestão seguirá os requisitos definidos em regulamento ou, na sua falta, da seguinte forma:
- 11.14. O gestor do contrato, na forma e condições para efetivação dos pagamentos, poderá exigir do contratado, quando da apresentação da Nota Fiscal, a listas dos colaboradores envolvidos na execução do objeto do contrato, com a qualificação de cada colaborador, que deverá vir acompanhada com a comprovação do vínculo trabalhista, recibos de pagamento de salários (vedado o salário complessivo), bem como, também, comprovante de pagamento de INSS, depósito de FGTS, recibo de EPIs e demais previsões legais ou convencionais;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este contrato e o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2024— Processo Licitatório nº 522/2024 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

- 13.1. O objeto da licitação tem vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo contratual. O término da vigência do presente contrato não exime a CONTRATADA de eventuais obrigações assumidas, bem como as garantias legais e contratuais, quando aplicáveis ao objeto contratado.
- 13.2. O prazo do instrumento poderá ser prorrogado, observado a Lei 14.133/2021. Admitida a prorrogação sucessiva na forma do art. 107 da lei 14.133/2021.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:</u>

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir questões oriundas do presente contrato.
- 14.2. E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



# GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Capela de Santana www.capeladesantana.rs.gov.br



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

	Capela de Santana/RS, xx de mês de
Reginaldo Scherer	Nome da Contratada
Secretário Municipal da Fazenda	CNPJ sob n°
Assessoria Jurídica	José Alfredo Machado
	Prefeito Municipal





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

#### **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DA NÃO EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A proponente	, inscrita no CNPJ n°	por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)		portador(a) da
Carteira de Identidade nº	e do CPF nº	
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do	art. 68 da Lei nº 14.133/21,	que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou i	nsalubre e não emprega meno	or de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze ano	s, na condição de aprendiz (	).
	, em c	le2024.

**PROPONENTE** 





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

#### **ANEXO IV**

# **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 15/2024, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

		, em	de	2024.
	Carimbo do CNPJ			
NOM	E DO REPRESENTANT	E		





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

# ANEXO V DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº(nº do CNPJ), sediada em
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome do
representante), portador(a) da Carteira de Identidade n° (n° da CI) e do CPF n°(n° do CPF),
DECLARA, sob as penas da Lei que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no PREGÃO
ELETRÔNICO $\mathrm{N}^{\circ}$ 15/2024, quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e
econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital.
, em dede 2024.
Representante Legal
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

# ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2024

(de preferência em papel timbrado da Proponente – juntamente com esta proposta assinada.)

Nome da Empresa:			
CNPJ:			
Inscrição Estadual:			
Endereço Completo:			
CEP:	Cidade:	Fone: (	)

Apresentamos nossa proposta para a execução do serviço abaixo relacionado, conforme necessidade e critério da Administração Pública, conforme Termo de Referência - ANEXO I deste instrumento, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Presencial nº 15/2024 – Processo Licitatório nº 522/2024, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Lote	Descrição	Unid.	QDE	Valor Unit. (mês)	Valor Total (12 meses)
		Mês	12	R\$	R\$
	Total				R\$



# GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Capela de Santana www.capeladesantana.rs.gov.br



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 - Centro, Capela de Santana/RS - CEP 95745-000 -(51) 3698-1155

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias
CONTATO PARA ENVIO DE ORDEM DE COMPRA:
( ) FAX:
() E-MAIL:
Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos (EPI), transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive ambientais, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos serviços citados no objeto.
, em dede 2024.
Representante Legal  (Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)
OBS: OBEDECER RIGOROSAMENTE A ORDEM APRESENTADA NO TERMO

DE REFERÊNCIA.





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

# ANEXO VII DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº(nº do CNPJ), sediada em
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome do
representante), portador(a) da Carteira de Identidade $n^{\circ}$ ( $n^{\circ}$ da CI) e do CPF $n^{\circ}$ ( $n^{\circ}$ do CPF),
DECLARA, sob as penas da Lei e no que condiciona o inciso IV, do art. 62, da Lei nº 14.133/21,
DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
, em dede 2024.
Representante Legal
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

# ANEXO VIII DECLARAÇÃO PROPOSTAS INTEGRAM ENCARGOS

A empresa(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº(nº do CNPJ), sediada e
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome of
representante), portador(a) da Carteira de Identidade $n^{\circ}$ ( $n^{\circ}$ da CI) e do CPF $n^{\circ}$ ( $n^{\circ}$ do CPF
DECLARA, sob as penas da Lei e sob pena de desclassificação e no que condiciona o inciso § 1º, do as
63, da Lei nº 14.133/21, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos pa
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, na
normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condu
vigentes na data de entrega das propostas.
, em dede 202
Representante Legal
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51) 3698-1155

# ANEXO IX DECLARAÇÃO CUMPRE LEI ESPECIAL

A empresa(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº(nº do CNPJ), sediada em
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome do
representante), portador(a) da Carteira de Identidade n° (n° da CI) e do CPF n°(n° do CPF),
DECLARA, sob as penas da Lei que atende a todos os requisitos previstos em lei especial (seja
Municipal, Estadual e/ou Federal), em especial à Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de
Resíduos Sólidos, para a execução do(s) serviço(s) licitado(s).
, em de de 2024.
Representante Legal
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPI da empresa)





www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 - Centro, Capela de Santana/RS - CEP 95745-000 - (51) 3698-1155

# ANEXO X DECLARAÇÃO CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa(nome	da empresa),	inscrita no CNPJ/I	MF N°(n°	do CNPJ),	sediada em
(endereço completo), por in	termédio de	seu representante	legal o(a) S	Sr(a)	(nome do
representante), portador(a) da C	arteira de Iden	tidade n° (n° d	la CI) e do CPF	7 n°(	(n° do CPF),
DECLARA, sob as penas da l	Lei que tomou	conhecimento de	todas as inform	mações e da	as condições
locais para o cumprimento das o	brigações obje	eto da licitação do F	PREGÃO ELET	ΓRÔNICO 1	N° 15/2024.
			, em _	de	de 2024.
	Repr	resentante Legal			

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)